



## **EDITAL DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2025**

**Data da Sessão:** 29/12/2025

**Local:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Critério de Julgamento:** Menor preço por Item

**Modo de Disputa:** Aberto/Fechado

**Orçamento Sigilosso**

MARCIO CAPRINI, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR, no uso legal de suas atribuições estatutárias, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a seleção de preços referentes à futuras **AQUISIÇÕES DE CAMINHÕES NOVOS, ZERO QUILÔMETRO**, destinados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, bem como aos seus Municípios consorciados e àqueles que vierem a aderir, nas condições previstas neste Edital e seus anexos, regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e da Resolução do CIRENOR nº 004/2025, no que couber, e demais legislações pertinentes.

#### **1. LOCAL, DATA E HORA**

**1.1.** A sessão pública ocorrerá eletronicamente e será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia **29/12/2025**, com início às 9h, horário de Brasília – DF. Não sendo possível o término nesse dia, prossegue-se os trabalhos nos dias úteis seguintes até se esgotarem os itens a serem licitados, iniciando no mesmo horário.

**1.2.** O horário de encerramento da sessão eletrônica ficará a critério da Pregoeira, de acordo com as necessidades surgidas no andamento da sessão.

**1.3.** Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às 8h59min horas do mesmo dia.

**1.4.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o ato será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**1.5. O orçamento do Consórcio é sigilosso, com fundamento no art. 24 da Lei**



**nº 14.133/2021, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.**

## **2. DO EDITAL**

**2.1.** O presente Edital poderá ser consultado no site [www.cirenor.rs.gov.br](http://www.cirenor.rs.gov.br) e junto à sede do CIRENOR, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de SANANDUVA/RS. Demais informações podem ser solicitadas por escrito via e-mail a ser encaminhado ao CIRENOR pelo seguinte endereço: [contato@cirenor.rs.gov.br](mailto:contato@cirenor.rs.gov.br) ou junto ao site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## **3. DO OBJETO**

**3.1.** A presente licitação na modalidade pregão eletrônico tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS** para **FUTURAS AQUISIÇÕES DE CAMINHÕES NOVOS, ZERO QUILÔMETRO, conforme especificações do termo de referência**, destinados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, bem como aos seus Municípios consorciados e àqueles que vierem a aderir observada a Resolução do CIRENOR nº 004/2025, cujas descrições e condições de entrega estarão detalhadas no Termo de Referência. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da licitação descritas no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes neste edital, prevalecerão às últimas.

**3.1.1.** O presente registro de preços não importa em obrigação de adquirir as quantidades registradas, podendo o Consórcio e os Municípios consorciados, se desejarem e mostrar-se viável, realizar licitação específica para aquisição do objeto.

**3.1.2.** As quantidades/prazo de entrega/execução dos bens/itens que vierem a ser realizados serão definidas na respectiva Ordem de Fornecimento /Contrato (ou instrumento equivalente), que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente que será de 12 (doze) meses contados da data de publicação da ata final, podendo ser prorrogada conforme especificações e condições previstas na lei 14.133/2021.

**3.1.3.** A presente licitação compartilhada será realizada pelo CIRENOR na condição de Órgão Gerenciador, o qual ficará responsável pela condução do certame até o momento da assinatura da ata de registro de preços, findada esta etapa, os municípios consorciados ficarão responsáveis pela contratação, empenhos, liquidações e pagamentos, não restando qualquer obrigação ao consórcio pela quitação das mesmas, exceto nos casos em que for adquirente.

**3.1.4.** A entrega dos produtos deverá ser feita no endereço indicado na Ordem de

Fornecimento do município consorciado, em até 90 (noventa) dias corridos da data do recebimento do Empenho, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.

## 4. DO REGISTRO DE PREÇOS

**4.1** As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços e neste edital.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

**5.1.** Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) para acesso ao sistema eletrônico.

**5.2** Poderão participar deste Pregão todos os interessados que estejam com Credenciamento regular no **Sistema de Cadastramento Unificado Fornecedor – SICAF**.

**5.3.** Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**5.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.6** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**5.7.** Será vedada a participação de:

a) Empresas que não explorem o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

- b) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- c) Empresas sob processo de falência e concordata;
- d) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta;
- e) Empresas consorciadas;
- f) Empresas que tenham servidor ou dirigente da secretaria requisitante enquadrado no §1º do art. 9º e no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

**5.8** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**5.8.1.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**5.8.1.2.** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**5.8.1.3.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**5.8.1.4** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**5.8.1.5.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**5.8.1.6.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.8.1.7.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.9.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o

licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**5.10.** As ME e EPP, que assim se credenciarem no sistema eletrônico, terão preferência de contratação em caso de empate, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

**5.10.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada de empresa que não seja ME ou EPP.

**5.10.2.** Em caso de empate, a ME ou EPP mais bem classificada poderá, na sessão pública de julgamento das propostas, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**5.10.3.** Sendo aceitável a proposta ofertada pela ME ou EPP, será ela declarada vencedora da sessão de lances. Posteriormente, se procederá à verificação da documentação de habilitação da respectiva licitante, para confirmação das condições habilitatórias. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**5.10.4** Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a **CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL**, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, no conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º, devendo para tanto observar o prazo previsto no presente Edital.

**5.10.5.** Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, nos documentos de habilitação, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CIRENOR, devendo a empresa, OBRIGATORIAMENTE, apresentar toda a documentação de habilitação fiscal, ainda que com prazo de validade vencido.

**5.10.6.** Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição, ou ainda, desatenda às exigências de habilitação, será considerada INABILITADA. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

**5.11** - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

## **6. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:**

**6.1.** Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes, com plena visibilidade para o(a) Pregoeiro(a) e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

**6.2.** A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e do Portal de Compras Públicas, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

**6.3.** Para participar do Pregão, o licitante deverá realizar previamente seu cadastramento e credenciamento, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico, no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), efetuando o preenchimento do Termo de Adesão. O portal permite o cadastro de qualquer pessoa física ou jurídica que manifeste interesse em participar e apresente a documentação exigida.

**6.4.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**6.5.** O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**6.6.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CIRENOR, promotor da licitação, responsabilidade em eventuais danos decorrente de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.7.** Como requisito para a participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**6.8.** O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, e, caso esse lance seja o escolhido pelo comprador, será

reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

**6.9.** O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.10.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante.

## 7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**7.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequentemente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item, e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.3.

**7.1.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da referida documentação.

**7.2.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**7.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.4.** Os itens de propostas que eventualmente contemplem produto que não corresponda às especificações contidas no **Anexo I**, deste Edital, serão desconsideradas.

**7.5.** Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) Serão aceitos preços unitários em moeda corrente nacional, contendo até 02 (**dois**) dígitos após a vírgula;
- b) Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;
- c) Marca e modelo do objeto ofertado;

d) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

f) Prazo de entrega: 90 (noventa) dia após corridos da emissão da Ordem de Fornecimento, expedida pelo CIRENOR;

**7.6.** Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**7.7.** Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sendo a justificativa feita no sistema.

## **8. FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** Aberta à etapa competitiva (Sessão Pública), o licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

**8.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO POR UNIDADE DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto/fechado”.

**8.3.** No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**8.4** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.5** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.6** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**8.7** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item,

poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.8** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**8.9** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.10** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.11** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.12** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.13** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.14** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**8.14.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.14.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.14.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por

cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.14.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.15** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.16** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem: disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**8.16.1.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**8.16.2.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**8.16.3.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**8.17** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**8.17.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**8.17.2** empresas brasileiras;

**8.17.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.17.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**8.18** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I. SICAF;
- II. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- III. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**9.2** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

**9.3** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.4** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**9.5** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.6** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**9.7** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições deste edital.

**9.8** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 24 a 28 da Resolução nº 006, de 31 de março de 2023.

**9.9** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**9.9.1** contiver vícios insanáveis;

**9.9.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**9.9.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**9.9.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**9.9.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**9.10** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**9.11** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**9.12.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**9.12** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1** Os documentos abaixo descritos são necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e devem ser inclusos na plataforma, quais sejam:

**10.1.1        Documentos pertinentes à Capacitação Jurídica:**

- I.              Cédula de identidade dos sócios;
- II.             Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- III.            Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- IV.            Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.1.2. Documentos pertinentes a Regularidade Fiscal:**

- I. Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF
- II. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- III. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- IV. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- V. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- VI. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- VII. Certidão Negativa da Fazenda Municipal, relativo ao domicilio ou sede do licitante.
- VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- IX. Declaração emitida pela empresa atestando que a mesma não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;

**10.1.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de até 04 (quatro) dias úteis após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

**10.1.4. Documentos pertinentes a Qualificação Econômica:**

I. balanço patrimonial consolidado, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos anos de 2023 e 2024, conforme artigo 1.078 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

II. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

III. Declaração de que possui capacidade financeira e operacional para cumprir o objeto da contratação.

IV. para comprovação da boa situação financeira e para fins de habilitação é exigida de todas as empresas, independentemente da data de sua constituição, Patrimônio Líquido mínimo de 2% (dois por cento) do valor total estimado da contratação por item ou itens vencidos, comprovado por meio de Balanço Patrimonial do último exercício exigível, devidamente registrado ou, no caso de empresas constituídas em prazo inferior a este período, por meio de Balanço de Abertura, com fulcro no § 4º do Art. 69, da Lei 14.133/2021 e o caput do mesmo artigo.

V. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

VI. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

VII. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

#### **10.1.5. Documentos pertinentes a Qualificação Técnica:**

I. Comprovação de aptidão no desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior em objeto compatível com o licitado, conforme previsão na lei 14.133/2021. (Quando emitido por pessoa jurídica de direito privado, o documento deverá conter firma reconhecida de quem o subscreveu.)

II. apresentar folder, catálogo ou prospecto ou ficha técnica, **OBRIGATORIAMENTE**, em versão português, brasileiro, contendo descrição detalhada do modelo, marca, fabricante, dimensões, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação do item, **OBRIGATORIAMENTE**, contendo no mínimo todas as especificações exigidas em cada item. No caso de catálogo com diversos modelos, a Licitante deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, identificar qual a marca/modelo/versão que está concorrendo na Licitação. Ex.: Quem cotar o item (1), no catálogo do referido produto, deverá sinalizar (com um círculo, flecha...), identificando que aquela descrição se refere ao item (1). Se o documento for retirado do site do fabricante, na internet, além das especificações solicitadas, deverá conter o respectivo link, com acesso direto ao produto, não apenas ao endereço, para verificação dos dados.

III. apresentar rol de empresas de Assistência Técnica, bem como sua localização, observada a distância máxima prevista no Termo de Referência, qual seja, uma

distância rodoviária de até 350 km da sede do consórcio CIRENOR para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção homologados pela Fabricante/Montadora, inclusive para as revisões periódicas.

IV. Declaração de Conformidade Técnica, emitida em papel timbrado da empresa e assinada por seu responsável legal, atestando que o veículo ofertado atende integralmente às normas técnicas e de segurança exigidas pela legislação vigente, inclusive quanto aos dispositivos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, INMETRO e órgãos correlatos.

V. Declaração de que o licitante será o responsável direto pela execução das revisões, assistência técnica e garantia do equipamento durante o período de cobertura, podendo realizá-las por meio de estrutura própria ou rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante, desde que devidamente registrada no CREA e localizada e localizada a uma distância máxima de 350km da sede do Consórcio. O licitante deverá apresentar termo de compromisso assumindo integralmente a responsabilidade pela qualidade e pelo cumprimento dos prazos de atendimento, mesmo quando executado por terceiros autorizados.

#### **10.1.6. Documentação Complementar**

I – O licitante deverá apresentar declaração afirmando que:

a) Inexiste qualquer impedimento legal que a impeça de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo previsto no edital.

b) Cumpre integralmente a legislação trabalhista, afirmando que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, em estrita obediência à legislação vigente.

c) Compromete-se a atender rigorosamente aos prazos e condições de entrega estabelecidos no edital, efetuando o fornecimento dos veículos no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

d) Assume responsabilidade integral pelo transporte, frete, seguro e entrega dos veículos até o endereço indicado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR ou pelo ente consorciado adquirente, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

e) Compromete-se a substituir imediatamente, sem qualquer custo para a Administração, qualquer veículo que seja rejeitado por não conformidade técnica ou defeito de fabricação identificado no ato da entrega.

f) Declara que os veículos ofertados possuem garantia total mínima de 12 (doze) meses **ou** 100.000 km, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados do recebimento

definitivo pelo ente contratante, assegurando a cobertura integral de peças, mão de obra e serviços de manutenção durante todo o período de garantia, conforme condições estabelecidas pelo fabricante e pela contratada. Declara, ainda, que qualquer solicitação de assistência ou reparo será atendida e solucionada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação formal do ente contratante, admitida prorrogação por igual período somente mediante justificativa e concordância expressa da Administração.

**10.2.** - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta (conforme modelo **Anexo II**) adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**10.3.** Os documentos de habilitação deverão estar em vigor na data de abertura do certame quando da apresentação definitiva dos documentos;

**10.4.** Quando o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto Comprovante de Inscrição no CNPJ e Atestado de Capacidade Técnica (quando este for solicitado).

**10.5.** Certidões emitida via internet terão sua autenticidade confirmada nos respectivos sites;

**10.6.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**10.7.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**10.8.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**10.9.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**10.10.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para(Lei 14.133/21, art. 64):

**10.10.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados

pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**10.10.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**10.11** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.12** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**10.13** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## **11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

**11.2.1.**a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

**11.2.2.**a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**11.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**11.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**11.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado nos site do CIRENOR e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**11.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consórcio a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**11.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**12.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro.

**12.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**12.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original

**12.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**12.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**12.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**12.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**12.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**12.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

**12.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**12.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para

negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**12.4.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### **13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** Os fornecedores registrados deverão encaminhar ao CIRENOR, de forma formal e fundamentada, todos os pedidos de revisão, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido somente quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou ainda em razão de fato excepcional ou força maior, que alterem de forma significativa as condições originalmente pactuadas, conforme art. 124, §1º, da Lei 14.133/2021.

**13.3.** Nas hipóteses em que for demonstrada majoração comprovada dos custos dos itens registrados, mediante documentação idônea, poderá ser autorizada a revisão dos valores, visando exclusivamente o restabelecimento da equação econômico-financeira inicial, vedada qualquer ampliação de margem de lucro.

**13.4.** Da mesma forma, constatada redução dos preços de mercado, mediante pesquisa de preços realizada pelo CIRENOR ou por ente consorciado, os valores registrados poderão ser ajustados para baixo, observando-se o interesse público e a vantajosidade prevista no art. 23 da Lei 14.133/2021 e reiterada pela jurisprudência do TCU em decisões como Acórdão 2622/2013 – Plenário e Acórdão 1504/2019 – Plenário, que autorizam a revisão para baixo em ARP quando comprovada variação significativa de mercado.

**13.5.** Todos os pedidos de reequilíbrio deverão ser instruídos com documentação que demonstre de forma clara:

- a) a variação efetiva dos custos;
- b) a natureza superveniente dos eventos;
- c) a relação direta com o objeto registrado;
- d) a compatibilidade com a matriz de riscos do edital e do contrato.

**13.6.** Após o recebimento da documentação completa, o CIRENOR analisará o pedido e emitirá decisão no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável de forma motivada, podendo

deferir ou indeferir a revisão requerida. Eventual alteração será formalizada por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

#### **14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**14.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**14.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**14.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**14.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**14.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**14.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**14.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**14.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de

aproveitamento.

**14.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.cirenor.rs.gov.br](http://www.cirenor.rs.gov.br).

**14.11.** Decaíra do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

**15.2.** No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

## **16. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO**

**16.1.** O licitante vencedor fica obrigado a assinar a ata/contrato de registro de preços em anexo, **no prazo de 05 (cinco) dias após a homologação e devida intimação para comparecimento**, sob pena de incidir as penalidades previstas neste edital.

**16.2.** A ata/contrato será assinada no CIRENOR, na cidade de Sananduva-RS, no horário de atendimento 08 horas às 12 horas / 13h30min às 16h30min, ou se o contratante preferir, será enviado por encomenda postal para a referida assinatura, ou ainda, via e-mail para **assinatura eletrônica do contrato**.

### **16.3. São Obrigações do ADJUDICATÁRIO:**

**16.3.1.** Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, **Anexo I** e em consonância com a proposta de preços;

**16.3.2.** manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**16.3.3.** providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

**16.3.4.** arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou

terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**16.3.5.** aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da Ordem de Fornecimento;

**16.3.6.** arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do **ADJUDICATÁRIO**.

## **17. DA ENTREGA E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **17.1. Da Entrega dos Caminhões**

a) Os caminhões deverão ser entregues novos, zero quilômetro, de primeiro uso, admitindo-se hodômetro de até 50 (cinquenta) quilômetros, decorrentes exclusivamente de movimentações internas da montadora ou concessionária, fabricados no ano de 2025 ou superior, acompanhados de:

- Nota Fiscal Eletrônica contendo a identificação do procedimento licitatório e da Ordem de Fornecimento;
- Manual do proprietário, manual de manutenção, termo de garantia, chave reserva e itens obrigatórios de fábrica;
- Documentação técnica completa contendo número de chassi, modelo, cor, tração e características ofertadas;
- Checklist de pré-entrega emitido pela montadora ou concessionária, atestando o pleno funcionamento dos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos e a conformidade com as especificações contratadas.

b) A entrega dos veículos deverá ocorrer no endereço indicado pelo Município adquirente ou pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento Independentemente da distância entre a sede da contratada e o endereço de entrega, a entrega deverá ser realizada por meio de transporte apropriado, sendo vedado o deslocamento do veículo rodando.

c) A entrega incluirá, obrigatoriamente, a entrega técnica, na qual deverão ser repassadas instruções completas sobre:

- funcionalidades do veículo;
- condução econômica;
- manutenção preventiva e periodicidade de revisões;

- formas de acionamento da garantia;
- cuidados operacionais e limites de uso.

### **17.2. Das Obrigações da Contratada**

a) Responsabilidade Integral – A contratada será responsável por todos os custos relacionados ao fornecimento, inclusive transporte, frete, seguro e quaisquer despesas decorrentes do processo de entrega, até a disponibilização do caminhão em perfeito estado de funcionamento ao Município adquirente.

b) Conformidade Técnica – Os veículos deverão atender integralmente às especificações do edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e às normas do CONTRAN, INMETRO, ABNT e demais legislações aplicáveis. Divergências implicarão rejeição immediata e substituição sem ônus.

c) Garantia e Assistência Técnica – Os caminhões deverão possuir garantia total mínima de 12 (doze) meses **ou** 100.000 km, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados do recebimento definitivo.

d) A contratada deverá garantir assistência técnica autorizada em até 350 km da sede do CIRENOR ou do Município adquirente, assegurando:

- cobertura integral de peças e mão de obra decorrentes de vício de fabricação;
- revisões conforme manual do fabricante;
- atendimento de solicitações de reparo em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante justificativa técnica aceita pelo Município;
- em caso de pane que impeça a circulação, remoção por guincho até a assistência autorizada, sem ônus para o Município;
- suspensão da contagem da garantia enquanto o veículo estiver na oficina.

e) Responsabilidade Ambiental e Legal – A contratada deverá observar integralmente as normas ambientais, trabalhistas e fiscais vigentes, respondendo por eventuais danos, infrações ou descarte inadequado de resíduos.

f) Substituição e Reparo – Identificado defeito, inconformidade ou falha de fabricação, a contratada deverá providenciar o reparo ou substituição do veículo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus à Administração.

g) Penalidades – O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

## **18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

**18.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**18.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**a)** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**b)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**c)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**d)** deixar de apresentar amostra;

**e)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**18.1.3.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

**18.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**18.1.5. deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**

**18.1.6.** fraudar a licitação

**18.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**18.1.8.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**18.1.9.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**18.1.10.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**18.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**18.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das

responsabilidades civil e criminal:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar e
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**18.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b)** as peculiaridades do caso concreto
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa

de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.4.** A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

**18.5.** A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

**18.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**18.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**18.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

**18.9.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**18.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**18.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**18.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**18.13.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **19. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**19.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, sendo que as impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema ou via e-mail para  contato@cirenor.rs.gov.br.

**19.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**19.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**a)** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



**19.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **20. DO PAGAMENTO**

**20.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega e do recebimento definitivo, mediante apresentação da NF-e atestada pelo fiscal. Em caso de atraso por responsabilidade da Administração, os valores serão corrigidos pelo IGPM/FGV (ou índice substituto) e acrescidos de juros de 0,5% ao mês, calculados pro rata. *Poderá ser pactuada outra forma de pagamento, desde que formalizada no contrato.*

**20.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada, inadimplência contratual ou descumprimento de cláusulas contratuais. Nessa hipótese, antes da realização do pagamento, será efetuada a compensação entre o valor devido e o eventual débito da contratada perante a Administração.

**20.3.** Somente serão efetuados pagamentos às empresas que realizarem a entrega integral dos caminhões constantes da respectiva na Ordem de Fornecimento, sem pendências documentais ou irregularidades quanto às especificações técnicas, prazos, condições contratuais ou exigências legais.

**20.4.** Eventuais atrasos no pagamento decorrentes de vícios, inconsistências ou incorreções nas Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas pela contratada serão de sua inteira responsabilidade, ficando o prazo de pagamento suspenso até a completa regularização, sem direito a atualização monetária, juros ou qualquer forma de indenização.

**20.5.** Em se tratando de recursos federais decorrentes de Convênios ou Contratos de Repasse, o pagamento somente será realizado após a autorização do respectivo Ministério ou Instituição Financeira responsável, observado o fluxo e as regras específicas de liberação de recursos.

## **21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**21.1.** Por se tratar de procedimento realizado na forma de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será feita somente no momento da formalização do contrato ou da emissão da respectiva nota de empenho, conforme necessidade e disponibilidade de cada município consorciado.

## **22. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DO**

## **FORNECEDOR**

**22.1. Suspensão:** Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

**22.1.1.** pelo CIRENOR, por meio de Edital, quando por ele julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços ou, ainda, por interesse do CIRENOR, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

**22.1.2.** pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços.

**22.2. Cancelamento:**

**22.2.1.** Os preços registrados poderão ser cancelados pelo CIRENOR, quando:

**22.2.1.1.** O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

**22.2.1.2.** O fornecedor não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pelo CIRENOR;

**22.2.1.3.** O fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

**22.2.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**22.2.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**22.2.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

**22.2.2.** Os preços registrados poderão ser cancelados pelo fornecedor:

**22.2.2.1.** Mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

## **23. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**23.1.** A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais eventualmente acessados, coletados ou compartilhados em decorrência da execução contratual em

conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo sua utilização apenas para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto deste contrato.

**23.2.** A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**23.3.** É vedada à CONTRATADA a utilização, compartilhamento, cessão ou transferência de dados pessoais obtidos em razão da execução contratual para finalidades diversas daquelas expressamente previstas neste instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

**23.4.** A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, devendo colaborar com as medidas de contenção e mitigação necessárias.

**23.5.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal prevista na legislação vigente.

## **24. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**24.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, devendo a CONTRATADA executar diretamente todas as obrigações assumidas.

**24.2.** O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

## **25. DA SUSTENTABILIDADE**

**25.1.** A contratação observará os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando que a aquisição dos caminhões contribua para a eficiência energética, redução de impactos ambientais e promoção do desenvolvimento sustentável.

**25.2.** Os caminhões fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados com tecnologia que reduza emissões e aumente a eficiência no consumo de combustível, atendendo às normas ambientais e às exigências dos órgãos competentes.

**25.3.** Sempre que possível, deverão ser priorizados veículos com componentes recicláveis, menor geração de resíduos e menor custo operacional, de modo a prolongar a vida útil da frota pública e reduzir o descarte prematuro de materiais.

**25.4.** A contratada deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis, incluindo o descarte adequado de resíduos, uso racional de recursos, cumprimento das normas de segurança laboral e atenção aos requisitos ambientais aplicáveis à sua atividade.

**25.5.** A adoção de medidas de gestão sustentável, como redução de consumo de energia e água, reciclagem de materiais e destinação correta de resíduos automotivos, será considerada conduta positiva na avaliação da execução contratual.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**26.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**26.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**26.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**26.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**26.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**26.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**26.9.** É facultado ao pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



**26.10.**Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

**26.11.**Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

**26.12.**O CIRENOR se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**26.13.**Fazem parte integrante deste Edital:

- **Anexo I** – Termo de Referência.
- **Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços.
- **Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de preços.
- **Anexo IV** – Minuta de Contrato.

**26.14.**O Sistema de Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes que vierem acontecer à qualquer momento. Desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

**26.15.**Maiores informações sobre o edital ou sobre procedimentos, deverá entrar em contato pelo telefone (54)3343-3668 ou pelo E-mail contato@cirenor.rs.gov.br

### **23. DO FORO**

**23.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva – RS para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital e dos instrumentos dele decorrentes.

Sananduva (RS), 15 de dezembro de 2025.

**MARCIO CAPRINI**

PRESIDENTE DO CIRENOR

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO

**1.1** O objeto deste processo consiste no Registro de Preços para futuras aquisições de caminhões novos, zero quilômetro, destinados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, bem como aos seus Municípios consorciados e àqueles que vierem a aderir, conforme especificações e condições estabelecidas neste processo.

**1.2** Fazem parte deste processo os Municípios de: Água Santa, Barracão, Cacique Doble, Caseiros, Capão Bonito do Sul, Ibiaçá, Ibiraiaras, Lagoa Vermelha, Machadinho, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Sananduva, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro, Santa Cecília do Sul, Tapejara, Tupanci do Sul e Vila Lângaro.|

#### 2 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender de forma integrada e eficiente às demandas do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR e de seus Municípios consorciados — Água Santa, Barracão, Cacique Doble, Caseiros, Capão Bonito do Sul, Ibiaçá, Ibiraiaras, Lagoa Vermelha, Machadinho, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Sananduva, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro, Santa Cecília do Sul, Tapejara, Tupanci do Sul e Vila Lângaro — voltadas à renovação, ampliação e substituição de frotas de caminhões utilizados em serviços essenciais de infraestrutura, transporte, obras e manutenção urbana.

A utilização do Registro de Preços configura medida de planejamento e racionalização administrativa, possibilitando que o CIRENOR e seus entes consorciados realizem as aquisições de forma gradativa e conforme suas necessidades e disponibilidades orçamentárias, sem a necessidade de promover novos certames individualizados. O procedimento também permite a adesão de outros entes públicos (caronas), ampliando o alcance e a eficiência da contratação, assegurando padronização técnica, economicidade e otimização dos recursos públicos.

Dessa forma, o processo visa fortalecer a gestão consorciada, promover a modernização das frotas, reduzir custos de manutenção e aprimorar a capacidade operacional dos entes participantes, em observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

#### 3 – ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTITATIVOS

ITE M	QUAN T.	UNI D.	DESCRÍÇÃO DO VEÍCULO
01	19	UN	<p><b>CAMINHÃO BASCULANTE COM CAÇAMBA 6x4 TRUCK TRAÇADO</b></p> <p>1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO:</p> <p>1.1. Nomenclatura: Caminhão Basculante com Caçamba 6x4 Truck Traçado.</p> <p>1.2. Cor predominante:</p> <p>1.2.1. Branca.</p> <p>1.3. Características Gerais:</p> <p>1.3.1. Ano de fabricação 2025 ou superior, novo, zero quilômetro;</p> <p>1.3.2. Tração 6x4 original de fábrica;</p> <p>1.3.3. Com duas portas (motorista e passageiro);</p> <p>1.3.4. Com os veículos obrigatórios exigidos pela resolução no 993/2023 do CONTRAN ou outra que vier a substituir.</p> <p>1.4. Dimensões:</p> <p>1.4.1. Altura maior ou igual a 2.750 [mm];</p> <p>1.4.2. Comprimento total maior ou igual a 7.300 [mm];</p> <p>1.4.3. Distância mínima entre eixos (1º ao 2º eixo) de 3.400 [mm].</p> <p>1.5. Capacidade:</p> <p>1.5.1. Peso bruto total (PBT) não inferior à 23.000 [Kg];</p> <p>1.5.2. Capacidade máxima de tração (CMT) não inferior à 40.000 [Kg].</p> <p>1.6. Motor:</p> <p>1.6.1. Dianteiro, com no mínimo 6 (seis) cilindros;</p> <p>1.6.2. Potência máxima maior ou igual a 280 [CV];</p> <p>1.6.3. Torque máximo maior ou igual a 1050 [Nm];</p> <p>1.6.4. Padrão de emissões conforme resolução CONTRAN No 958, de 17 de maio de 2022 ou outra que vier a substituir.</p> <p>1.7. Transmissão:</p> <p>1.7.1. Manual, automática ou automatizada de, no mínimo, 10 (dez) velocidades à frente e 2 (duas) à ré.</p> <p>1.8. Direção:</p> <p>1.8.1. Elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica.</p> <p>1.9. Combustível:</p> <p>1.9.1. Combustível: óleo diesel;</p>

		<p>1.9.2. Capacidade mínima do tanque de combustível de 200 (duzentos) litros.</p> <p>1.10. Freios:</p> <p>1.10.1. Com Sistema Anti-Bloqueio (ABS);</p> <p>1.11. Rodas e Pneus:</p> <p>1.11.1. Pneus novos condizentes com as dimensões do caminhão e especificações do modelo;</p> <p>1.11.2. Pneu sobressalente (step).</p> <p>1.12. Cabine:</p> <p>1.12.1. Cabine do tipo avançada (curta) e com teto baixo;</p> <p>1.12.2. Capacidade para pelo menos 2 (dois) ocupantes.</p> <p>1.13. Sistema e Segurança:</p> <p>1.13.1. Alarme sonoro de marcha ré;</p> <p>1.13.2. Equipado com cinto de segurança de 3 (três) pontos com retrator. e encosto de cabeça.</p> <p>1.13.3. Sistema de controle de estabilidade</p> <p>1.14. Conforto:</p> <p>1.14.1. Ar-condicionado;</p> <p>1.14.2. Controle elétrico dos vidros e travas das portas;</p> <p>1.14.3. Assento ergonômico do motorista.</p> <p>1.15. Demais Itens:</p> <p>1.15.1. Jogo de tapetes;</p> <p>1.15.2. Tacógrafo;</p> <p>1.15.3. Luzes de rodagem diurna;</p> <p>1.15.4. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto.</p> <p><b>2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA CAÇAMBA:</b></p> <p>2.1. Cor Predominante:</p> <p>2.1.1. Branca.</p> <p>2.2. Capacidade, Tipo e Utilização:</p> <p>2.2.1. Capacidade mínima de 14,0 [m<sup>3</sup>];</p> <p>2.2.2. Tipo basculante, de geometria retangular e adaptada para caminhão 6x4;</p> <p>2.2.3. Utilizada para terra, areia, brita, detritos e entulho.</p> <p>2.3. Chassi:</p> <p>2.3.1. Construído em longarinas de perfil “U” em aço estrutural de alta resistência;</p>
--	--	---

		<p>2.3.2. Espessura mínima de 8,0 [mm].</p> <p>2.4. Caixa de Carga:</p> <p>2.4.1. Assoalho em chapa de aço com no mínimo de 6,0 [mm] de espessura;</p> <p>2.4.2. Laterais, parte frontal e tampa traseira em chapa de aço de no mínimo 4,0 [mm] de espessura;</p> <p>2.4.3. Deverá ser construída com sobre-chassi e longarinas longitudinais em aço estrutural de alta resistência, interligando o fundo e as laterais.</p> <p>2.4.4. A caçamba deverá ter estabilizador lateral para garantir a segurança e evitar tombamento durante a operação de basculamento, especialmente em terrenos irregulares.</p> <p>2.4.5. Tampa traseira basculante com abertura normal ou por gravidade e adaptada para possibilitar abertura lateral ou portão (uma folha), com travamento através de mecanismo interligado ao sistema de basculamento.</p> <p>2.5. Sistema hidráulico:</p> <p>2.5.1. Conforme previsto na Resolução do CONTRAN N° 859/2021, que indica a NBR 16141/2019, ou outra resolução que vier a substituir.</p> <p>2.5.2. Com Bomba hidráulica, válvula de fim de curso e sistema hidráulico completo, incluindo mangueiras e reservatório de óleo;</p> <p>2.5.3. Acionamento na cabine do veículo;</p> <p>2.5.4. Levantamento da caçamba por meio de 1 (um) cilindro telescópio frontal com no mínimo 3 (três) estágios, ou por meio de 2 (dois) cilindros de ação indireta;</p> <p>2.5.5. Dimensionamento do sistema hidráulico (bomba, pistão(ões), válvulas, mangueiras e reservatório) compatível com a capacidade de carga do implemento e tempo de basculamento adequado.</p> <p>2.6. Segurança:</p> <p>2.6.1. Para-lamas metálicos fixados na caçamba, ou plásticos fixados no chassi, com para-barros de borracha;</p> <p>2.6.2. Com protetor lateral em alumínio para ciclista;</p> <p>2.6.3. Com para-choques, faixas reflexivas e demais dispositivos de segurança em conformidade com a legislação</p>
--	--	--

			<p>de trânsito e as resoluções CONTRAN, incluindo os sistemas de segurança exigidos pela Resolução N° 859/2021</p> <p><b>2.7. Demais Itens:</b></p> <p>2.7.1. Pintura de acabamento a base de poliuretano (PU) e aplicação de fundo anticorrosivo;</p> <p>2.7.2. Com porta estepe, caixa de ferramentas, corote d'agua, escada lateral e protetor de cabine.</p>
02	19	UN	<p><b>CAMINHÃO BASCULANTE COM CAÇAMBA 6x2 TRUCK</b></p> <p><b>1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO:</b></p> <p>1.1. Nomenclatura: Caminhão Basculante com Caçamba 6x2 Truck.</p> <p>1.2. Cor predominante:</p> <p>1.2.1. Branca.</p> <p>1.3. Características Gerais:</p> <p>1.3.1. Ano de fabricação 2025 ou superior, novo, zero quilômetro;</p> <p>1.3.2. Tração 6x2 original de fábrica;</p> <p>1.3.3. Com duas portas (motorista e passageiro);</p> <p>1.3.4. Com os veículos obrigatórios exigidos pela resolução no 993/2023 do CONTRAN ou outra que vier a substituir.</p> <p>1.4. Dimensões:</p> <p>1.4.1. Altura maior ou igual a 2.700 [mm];</p> <p>1.4.2. Comprimento total maior ou igual a 7.400 [mm];</p> <p>1.4.3. Distância mínima entre eixos (1º ao 2º eixo) de 3.400 [mm].</p> <p>1.5. Capacidade:</p> <p>1.5.1. Peso bruto total (PBT) não inferior à 23.000 [Kg];</p> <p>1.5.2. Capacidade máxima de tração (CMT) não inferior à 33.000 [Kg].</p> <p>1.6. Motor:</p> <p>1.6.1. Dianteiro, com no mínimo 6 (seis) cilindros;</p> <p>1.6.2. Potência máxima maior ou igual a 260 [CV];</p> <p>1.6.3. Torque máximo maior ou igual a 900 [Nm];</p> <p>1.6.4. Padrão de emissões conforme resolução CONTRAN No 958, de 17 de maio de 2022 ou outra que vier a substituir.</p> <p>1.7. Transmissão:</p> <p>1.7.1. Manual, automática ou automatizada de, no mínimo, 6 (seis) velocidades à frente e 1 (um) à ré.</p> <p>1.8. Direção:</p>

		<p>1.8.1. Elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica.</p> <p>1.9. Combustível:</p> <p>1.9.1. Combustível: óleo diesel;</p> <p>1.9.2. Capacidade mínima do tanque de combustível de 200 (duzentos) litros.</p> <p>1.10. Freios:</p> <p>1.10.1. Com Sistema Antibloqueio (ABS);</p> <p>1.11. Rodas e Pneus:</p> <p>1.11.1. Pneus novos condizentes com as dimensões do caminhão e especificações do modelo;</p> <p>1.11.2. Pneu sobressalente (step).</p> <p>1.12. Cabine:</p> <p>1.12.1. Cabine do tipo avançada (curta) e com teto baixo;</p> <p>1.12.2. Capacidade para pelo menos 2 (dois) ocupantes.</p> <p>1.13. Sistema e Segurança:</p> <p>1.13.1. Alarme sonoro de marcha ré;</p> <p>1.13.2. Equipado com cinto de segurança de 3 (três) pontos com retrator. e encosto de cabeça.</p> <p>1.13.3. Sistema de controle de estabilidade</p> <p>1.14. Conforto:</p> <p>1.14.1. Ar-condicionado;</p> <p>1.14.2. Controle elétrico dos vidros e travas das portas;</p> <p>1.14.3. Assento ergonômico do motorista.</p> <p>1.15. Demais Itens:</p> <p>1.15.1. Jogo de tapetes;</p> <p>1.15.2. Tacógrafo;</p> <p>1.15.3. Luzes de rodagem diurna;</p> <p>1.15.4. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto.</p> <p><b>2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA CAÇAMBA:</b></p> <p>2.1. Cor Predominante:</p> <p>2.1.1. Branca.</p> <p>2.2. Capacidade, Tipo e Utilização:</p> <p>2.2.1. Capacidade mínima de 14,0 [m<sup>3</sup>];</p> <p>2.2.2. Tipo basculante, de geometria retangular e adaptada para caminhão 6x2;</p> <p>2.2.3. Utilizada para terra, areia, brita, detritos e entulho.</p>
--	--	--

		<p>2.3. Chassi:</p> <p>2.3.1. Construído em longarinas de perfil “U” em aço estrutural de alta resistência;</p> <p>2.3.2. Espessura mínima de 8,0 [mm].</p> <p>2.4. Caixa de Carga:</p> <p>2.4.1. Assoalho em chapa de aço com no mínimo de 6,0 [mm] de espessura;</p> <p>2.4.2. Laterais, parte frontal e tampa traseira em chapa de aço de no mínimo 4,0 [mm] de espessura;</p> <p>2.4.3. Longarinas interligadas por travessa envolvendo o fundo e as laterais;</p> <p>2.4.4. Deverá ser construída com sobre chassi e longarinas longitudinais em aço estrutural de alta resistência.</p> <p>2.4.5. A caçamba deverá ter estabilizador lateral para garantir a segurança e evitar tombamento durante a operação de basculamento.</p> <p>2.4.6. Tampa traseira basculante com abertura normal ou por gravidade e adaptada para possibilitar abertura lateral ou portão (uma folha), com travamento através de mecanismo interligado ao sistema de basculamento.</p> <p>2.5. Sistema hidráulico:</p> <p>2.5.1. Conforme previsto na Resolução do CONTRAN N° 859/2021, que indica a NBR 16141/2019, ou outra resolução que vier a substituir.</p> <p>2.5.2. Com Bomba hidráulica, válvula de fim de curso e sistema hidráulico completo, incluindo mangueiras e reservatório de óleo;</p> <p>2.5.3. Acionamento na cabine do veículo;</p> <p>2.5.4. Levantamento da caçamba por meio de 1 (um) cilindro telescópio frontal com no mínimo 3 (três) estágios, ou por meio de 2 (dois) cilindros de ação indireta;</p> <p>2.5.5. Dimensionamento do sistema hidráulico (bomba, pistão(ões), válvulas, mangueiras e reservatório) compatível com a capacidade de carga do implemento e tempo de basculamento adequado.</p> <p>2.6. Segurança:</p> <p>2.6.1. Para-lamas metálicos fixados na caçamba, ou plásticos fixados no chassi, com para-barros de borracha;</p> <p>2.6.2. Com protetor lateral em alumínio para ciclista;</p>
--	--	--

			<p>2.6.3. Com para-choques, faixas reflexivas e demais dispositivos de segurança em conformidade com a legislação de trânsito e as resoluções CONTRAN, incluindo os sistemas de segurança exigidos pela Resolução N° 859/2021</p> <p>2.7. Demais Itens:</p> <p>2.7.1. Pintura de acabamento a base de poliuretano (PU) e aplicação de fundo anticorrosivo;</p> <p>2.7.2. Com porta estepe, caixa de ferramentas, corote d'agua, escada lateral e protetor de cabine.</p>
03	19	UN	<p><b>CAMINHÃO BASCULANTE COM CAÇAMBA 4x2</b></p> <p>1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO:</p> <p>1.1. Nomenclatura: Caminhão Basculante com Caçamba 4x2.</p> <p>1.2. Cor predominante:</p> <p>1.2.1. Branca.</p> <p>1.3. Características Gerais:</p> <p>1.3.1. Ano de fabricação 2025 ou superior, novo, zero quilômetro;</p> <p>1.3.2. Tração 4x2;</p> <p>1.3.3. Com duas portas (motorista e passageiro);</p> <p>1.3.4. Com os veículos obrigatórios exigidos pela resolução no 993/2023 do CONTRAN ou outra que vier a substituir.</p> <p>1.4. Dimensões:</p> <p>1.4.1. Altura maior ou igual a 2.690 [mm];</p> <p>1.4.2. Comprimento total maior ou igual a 6.200 [mm];</p> <p>1.4.3. Distância mínima entre eixos de 3.500 [mm];</p> <p>1.5. Capacidade:</p> <p>1.5.1. Peso bruto total (PBT) não inferior à 15.000 [Kg];</p> <p>1.5.2. Capacidade máxima de tração (CMT) não inferior à 23.000 [Kg].</p> <p>1.6. Motor:</p> <p>1.6.1. Dianteiro, com no mínimo 4 (quatro) cilindros;</p> <p>1.6.2. Potência máxima maior ou igual a 160 [CV];</p> <p>1.6.3. Torque máximo maior ou igual a 600 [Nm];</p> <p>1.6.4. Padrão de emissões conforme resolução CONTRAN No 958, de 17 de maio de 2022 ou outra que vier a substituir.</p> <p>1.7. Transmissão:</p> <p>1.7.1. Manual, automática ou automatizada de, no mínimo, 6 (seis) velocidades à frente e 1 (um) à ré.</p>

		<p>1.8. Direção:</p> <p>1.8.1. Elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica.</p> <p>1.9. Combustível:</p> <p>1.9.1. Combustível: óleo diesel;</p> <p>1.9.2. Capacidade mínima do tanque de combustível de 200 (duzentos) litros.</p> <p>1.10. Freios:</p> <p>1.10.1. Com Sistema Antibloqueio (ABS);</p> <p>1.11. Rodas e Pneus:</p> <p>1.11.1. Pneus novos condizentes com as dimensões do caminhão e especificações do modelo;</p> <p>1.11.2. Pneu sobressalente (step).</p> <p>1.12. Cabine:</p> <p>1.12.1. Cabine do tipo avançada (curta) e com teto baixo;</p> <p>1.12.2. Capacidade para pelo menos 2 (dois) ocupantes.</p> <p>1.13. Sistema e Segurança:</p> <p>1.13.1. Alarme sonoro de marcha ré;</p> <p>1.13.2. Equipado com cinto de segurança de 3 (três) pontos com retrator e encosto de cabeça.</p> <p>1.13.3. Sistema de controle de estabilidade</p> <p>1.14. Conforto:</p> <p>1.14.1. Ar-condicionado;</p> <p>1.14.2. Controle elétrico dos vidros e travas das portas;</p> <p>1.14.3. Assento ergonômico do motorista.</p> <p>1.15. Demais Itens:</p> <p>1.15.1. Jogo de tapetes;</p> <p>1.15.2. Tacógrafo;</p> <p>1.15.3. Luzes de rodagem diurna;</p> <p>1.15.4. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto.</p> <p><b>2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA CAÇAMBA:</b></p> <p>2.1. Cor Predominante:</p> <p>2.1.1. Branca.</p> <p>2.2. Capacidade, Tipo e Utilização:</p> <p>2.2.1. Capacidade mínima de 6,0 [m<sup>3</sup>];</p> <p>2.2.2. Tipo basculante, de geometria retangular e adaptada para caminhão 4x2;</p>
--	--	---

		<p>2.2.3. Utilizada para terra, areia, brita, detritos e entulho.</p> <p>2.3. Chassi:</p> <p>2.3.1. Construído em longarinas de perfil “U” em aço estrutural de alta resistência;</p> <p>2.3.2. Espessura mínima de 6,0 [mm].</p> <p>2.4. Caixa de Carga:</p> <p>2.4.1. Assoalho em chapa de aço com no mínimo de 5,0 [mm] de espessura;</p> <p>2.4.2. Laterais, parte frontal e tampa traseira em chapa de aço de no mínimo 4,0 [mm] de espessura;</p> <p>2.4.3. Deverá ser construída com sobre chassi e longarinas longitudinais em aço estrutural de alta resistência, interligando o fundo e as laterais.</p> <p>2.4.4. Deverá possuir estabilizador de caçamba para garantir a segurança no basculamento.</p> <p>2.4.5. Tampa traseira basculante com abertura normal ou por gravidade e adaptada para possibilitar abertura lateral ou portão (uma folha), com travamento através de mecanismo interligado ao sistema de basculamento.</p> <p>2.5. Sistema hidráulico:</p> <p>2.5.1. Conforme previsto na Resolução do CONTRAN N° 859/2021, que indica a NBR 16141/2019, ou outra resolução que vier a substituir.</p> <p>2.5.2. Com Bomba hidráulica, válvula de fim de curso e sistema hidráulico completo, incluindo mangueiras e reservatório de óleo;</p> <p>2.5.3. Acionamento na cabine do veículo;</p> <p>2.5.4. Levantamento da caçamba por meio de, no mínimo, 1 (um) cilindro hidráulico de, pelo menos, 7" de ação direta, ou sistema de ação indireta equivalente ou superior;</p> <p>2.5.5. Dimensionamento do sistema hidráulico (bomba, pistão(ões), válvulas, mangueiras e reservatório) compatível com a capacidade de carga do implemento e tempo de basculamento adequado.</p> <p>2.6. Segurança:</p> <p>2.6.1. Para-lamas metálicos fixados na caçamba, ou plásticos fixados no chassi, com para-barros de borracha;</p> <p>2.6.2. Com protetor lateral em alumínio para ciclista;</p>
--	--	--

		<p>2.6.3. Com para-choques, faixas reflexivas e demais dispositivos de segurança em conformidade com a legislação de trânsito e as resoluções CONTRAN, incluindo os sistemas de segurança exigidos pela Resolução N° 859/2021</p> <p>2.7. Demais Itens:</p> <p>2.7.1. Pintura de acabamento a base de poliuretano (PU) e aplicação de fundo anticorrosivo;</p> <p>2.7.2. Com porta estepe, caixa de ferramentas, corote d'agua, escada lateral e protetor de cabine.</p>
--	--	--

#### **4 – ENTREGA: PRAZOS E CONDIÇÕES**

**4.1.** A entrega ocorrerá da seguinte forma:

a) A entrega dos veículos deverá ocorrer no endereço indicado pelo Município adquirente ou pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento. Independentemente da distância entre a sede da contratada e o endereço de entrega, a entrega deverá ser realizada por meio de transporte apropriado, sendo vedado o deslocamento do veículo rodando.

**4.1.** No ato da entrega, deverão ser apresentados obrigatoriamente:

a) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) contendo a identificação do procedimento licitatório e da respectiva Ordem de Fornecimento;

b) Checklist de pré-entrega emitido pela montadora ou concessionária, atestando que o veículo é novo, zero quilômetro, admitindo-se hodômetro de até 50 (cinquenta) quilômetros, e comprovando o funcionamento pleno dos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos;

c) Documentação técnica completa do veículo, contendo número de chassi, modelo, cor, tração e demais características correspondentes ao item ofertado;

d) Manuais do proprietário e de manutenção, além do termo de garantia fornecido pelo fabricante;

e) Entrega técnica, consistindo na apresentação e demonstração das funcionalidades, operação segura, condução econômica, instruções de manutenção preventiva e condições de garantia.

**4.3.** Caso o veículo entregue apresente divergência em relação ao modelo,

características, especificações técnicas, itens obrigatórios, documentação exigida ou qualquer inconformidade identificada pelo fiscal, a contratada deverá promover a substituição imediata, sem qualquer ônus ao CIRENOR ou ao Município consorciado.

**4.4.** A entrega somente será considerada concluída após o recebimento definitivo, mediante atesto do fiscal designado, condicionado ao atendimento integral de todas as exigências técnicas, documentais e contratuais previstas no edital e em seus anexos.

## **5. VIGÊNCIA DA ATA:**

**5.1.** A ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo as entregas ocorrer de forma parcelada durante todo o período de vigência da mesma, conforme a necessidade e o planejamento das atividades do Consórcio.

**5.2.** O registro de preços poderá ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.

**5.3.** A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico sob a forma de registro de preços, com critério de julgamento de menor preço unitário, conforme art. 28, inciso I, e art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, assegurando competitividade, economicidade e transparência.

## **6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**6.1.** A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e na Formalização da Demanda (DFD) elaborados pela Diretoria Executiva do CIRENOR, que demonstram, de forma detalhada, a necessidade, viabilidade técnica, econômica e jurídica da aquisição dos itens.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A solução proposta consiste na aquisição de caminhões novos, zero quilômetro, destinados ao atendimento das demandas operacionais dos Municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, bem como daqueles que venham a aderir à Ata de Registro de Preços durante sua vigência. Para fins deste processo, considera-se zero quilômetro o veículo cujo hodômetro apresente até 50 (cinquenta) quilômetros no momento da entrega, sem qualquer registro, emplacamento ou licenciamento anterior, permanecendo o primeiro emplacamento sob responsabilidade do Município adquirente.

A contratação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, em sistema de Registro de Preços, promovendo competitividade, transparência e economicidade, além de



possibilitar aquisições planejadas conforme as necessidades e a disponibilidade orçamentária dos entes consorciados. Os caminhões deverão atender integralmente às normas e exigências dos órgãos competentes, incluindo CONTRAN e INMETRO, possuindo potência, cilindrada, tração e capacidade de carga compatíveis com os itens cotados, bem como aptidão para instalação de implementos públicos, como caçamba basculante, tanque pipa, guindaste veicular, cesto aéreo ou compactador de lixo.

Os veículos deverão ser entregues prontos para uso, devidamente equipados com todos os itens obrigatórios exigidos pelos órgãos de trânsito, como extintor, triângulo, tacógrafo digital, chave de rodas, macaco e estepe compatível. A pintura deverá ser branca, original de fábrica e com acabamento uniforme. Cada caminhão deverá ser acompanhado de manual do proprietário, manual de manutenção, termo de garantia, documentação técnica com todas as características do modelo, Nota Fiscal Eletrônica contendo as informações completas do veículo e checklist de pré-entrega emitido pela montadora ou concessionária, comprovando o perfeito funcionamento dos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos. Quando aplicável, especialmente no caso de equipamentos sujeitos a emplacamento, deverá acompanhar o CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito, expedido pelo INMETRO ou autoridade competente.

A garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses **ou** 100.000 km, prevalecendo o que ocorrer primeiro, assegurando cobertura integral de peças, mão de obra e serviços de manutenção durante todo o período. O fornecedor deverá garantir a existência de assistência técnica autorizada em um raio máximo de 350 km da sede do CIRENOR ou do Município adquirente, assegurando atendimento para revisões periódicas, reparos e serviços de garantia. Em caso de pane que impeça a circulação do veículo, caberá à Contratada providenciar a remoção (guincho) até a assistência autorizada, sem custos ao Município. Problemas cobertos pela garantia deverão ser solucionados em até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogados por igual período mediante justificativa aceita pelo Município. Quando as revisões forem realizadas na rede autorizada e houver substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, os custos serão integralmente suportados pela Contratada.

A entrega dos veículos deverá ocorrer no endereço indicado pelo Município adquirente ou pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento. Independentemente da distância entre a sede da contratada e o endereço de entrega, a entrega deverá ser realizada por meio de transporte apropriado, sendo vedado o deslocamento do veículo rodando.

No ato da entrega, deverá ser realizada entrega técnica completa, com instruções detalhadas sobre operação, funcionalidades, segurança, condução adequada, utilização dos recursos

do veículo, manutenção preventiva, periodicidade de revisões e orientações sobre as condições e limites da garantia, garantindo que os servidores municipais recebam todas as informações necessárias ao uso adequado do equipamento.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e apresentação da Nota Fiscal atestada pelo fiscal do contrato. Em caso de atraso por responsabilidade da Administração, os valores serão corrigidos pelo IGPM/FGV (ou índice substituto) e acrescidos de juros de 0,5% ao mês, calculados pro rata. Quando se tratar de recursos federais oriundos de Convênios ou Contratos de Repasse, o pagamento ocorrerá exclusivamente mediante autorização da entidade concedente ou instituição financeira responsável.

Dessa forma, a solução apresentada mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e administrativamente eficiente, promovendo padronização, modernização da frota municipal, aumento da eficiência operacional, economia de escala e fortalecimento da gestão cooperada entre os Municípios consorciados, em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

## **8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

Os requisitos da presente contratação estão descritos no edital supracitado.

Após a habilitação a licitante vencedora deverá cumprir com os requisitos expressos neste termo, edital, estudo técnico preliminar e demais documentos que dão origem a contratação.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**9.1.** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o CIRENOR emitirá as Ordem de Fornecimento, conforme solicitações formais dos Municípios consorciados ou de entes aderentes, indicando o tipo de caminhão, a quantidade e o local de entrega.

### **9.2. Da Entrega dos Caminhões**

I – O prazo máximo para a entrega será de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

II – A forma de entrega observará as seguintes condições:

- a) A entrega dos veículos deverá ocorrer no endereço indicado pelo Município adquirente ou pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento. Independentemente da distância entre a sede da contratada e



Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS

o endereço de entrega, a entrega deverá ser realizada por meio de transporte apropriado, sendo vedado o deslocamento do veículo rodando.

III – No ato da entrega, a contratada deverá apresentar:

- a) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) com identificação do edital e da Ordem de Fornecimento;
- b) Checklist de pré-entrega emitido pela montadora ou concessionária;
- c) Documentação técnica completa, manuais e termo de garantia;
- d) Comprovação de que o veículo é zero quilômetro, admitindo-se hodômetro de até 50 km;
- d) Entrega técnica contendo orientações sobre operação, segurança, manutenção preventiva e condições de garantia.

IV – A contratada será responsável por todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo frete, transporte e seguro.

V – Caminhões entregues com divergências, avarias, defeitos ou documentação irregular deverão ser substituídos de imediato, sem ônus ao Município ou ao CIRENOR.

### **9.3. Da Verificação e Fiscalização**

I – Caberá ao Fiscal do Contrato verificar:

- a) a conformidade do veículo com as especificações técnicas do edital;
- b) a regularidade da documentação apresentada;
- c) o estado físico do caminhão e o cumprimento das condições de garantia;
- d) a adequação do transporte realizado pela contratada.

II – Cada entrega será registrada em Relatório de Controle de Recebimento, contendo:

- Data;
- Município destinatário;
- Modelo entregue;
- Quilometragem aferida;
- Número da NF-e;
- Observações sobre eventuais ocorrências.

III – O Gestor da Ata acompanhará o cumprimento dos prazos e consolidará as

informações para controle do saldo contratual.

#### **9.4. Do Suporte Técnico e Garantia**

I – A contratada deverá garantir assistência técnica autorizada em até 350 km da sede do CIRENOR ou do Município adquirente.

II – O veículo deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses **ou** 100.000 km, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

III – Chamados de garantia deverão ser atendidos em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa aceita pelo Município.

IV – Em caso de pane que impeça a circulação, a contratada deverá providenciar remoção (guincho) até a assistência técnica, sem custos à Administração.

#### **9.5. Do Pagamento**

I – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e apresentação da NF-e atestada pelo Fiscal.

II – Havendo atraso por responsabilidade da Administração, os valores serão corrigidos pelo IGPM/FGV (ou índice substituto), acrescidos de juros de 0,5% ao mês, pro rata.

III – Quando se tratar de recursos federais (Convênios/Contratos de Repasse), o pagamento dependerá de autorização prévia do Ministério ou instituição financeira responsável.

#### **5.6. Dos Resultados Esperados**

I – Modernização e padronização das frotas municipais, com veículos novos, seguros e eficientes;

II – Melhoria da capacidade operacional dos Municípios nas áreas de obras, manutenção viária, transporte e infraestrutura;

III – Redução de custos com manutenção e locação;

IV – Maior agilidade na execução de serviços públicos;

V – Racionalização de recursos e aumento da competitividade por meio do Registro de Preços;

VI – Benefícios ambientais decorrentes de veículos mais modernos, econômicos e com menor emissão de poluentes.

### **10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão dos contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços será



realizada de forma descentralizada, conforme as necessidades de cada ente participante, observando-se as diretrizes abaixo:

### **10.1. Formação do Contrato**

10.1.1. Por se tratar de procedimento na modalidade Registro de Preços, o contrato somente será formalizado quando houver a efetiva necessidade de aquisição, mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF) ou documento equivalente pelo CIRENOR ou pelo município consorciado.

10.1.2. Cada instrumento contratual será celebrado individualmente entre a empresa vencedora e o ente que efetuou o pedido, contendo cláusulas específicas sobre quantidade, valor total, dotação orçamentária e prazos.

### **10.2. Gestor e Fiscal**

10.2.1. Cada contrato derivado da Ata terá Gestor e Fiscal designados pelo respectivo ente contratante, por meio de portaria ou ato administrativo equivalente.

#### **10.2.2. Compete ao Gestor:**

- a) acompanhar a execução contratual;
- b) monitorar prazos de entrega e cumprimento das obrigações;
- c) validar pedidos de fornecimento;
- d) promover comunicações formais com a contratada.

#### **10.2.3. Compete ao Fiscal:**

- a) verificar a conformidade técnica dos bens entregues;
- b) registrar ocorrências, falhas e irregularidades;
- c) atestar o recebimento provisório e definitivo;
- d) solicitar correções ou substituição, quando necessário.

### **10.3. Acompanhamento da Execução**

10.3.1. A execução será monitorada desde a emissão da Ordem de Fornecimento até o recebimento definitivo do caminhão.

#### **10.3.2. O acompanhamento incluirá:**

- i. conferência dos documentos exigidos;

- ii. verificação técnica dos equipamentos;
- iii. supervisão da entrega;
- iv. acompanhamento da entrega técnica e do treinamento;
- v. monitoramento da garantia e do suporte técnico.

#### **10.4. Controle de Prazos**

10.4.1. O Gestor deverá assegurar o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos e adotar medidas administrativas em caso de atraso.

10.4.2. A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do cronograma.

#### **10.5. Registro de Ocorrências**

10.5.1. Todas as ocorrências relativas à execução serão registradas em Relatório de Acompanhamento Contratual, incluindo:

- i. divergências técnicas;
- ii. falhas operacionais;
- iii. problemas de garantia;
- iv. demandas de substituição ou disponibilização de máquina reserva.

10.5.2. Os registros poderão embasar a aplicação de sanções administrativas.

#### **10.6. Comunicação com a Contratada**

10.6.1. As comunicações oficiais ocorrerão por meio de e-mail institucional, notificações formais ou sistema específico, quando houver.

10.6.2. A contratada deverá responder prontamente às solicitações do Gestor ou Fiscal.

#### **10.7. Gestão da Garantia**

10.7.1. O Gestor deverá acompanhar o prazo de garantia dos bens adquiridos e garantir que a contratada cumpra os prazos de atendimento previstos.

10.7.2. Em caso de falhas recorrentes, o Gestor adotará as medidas necessárias

para exigir substituição do equipamento, conforme previsto contratualmente.

## **10.8. Encerramento da Execução**

10.8.1. A execução de cada contrato será encerrada após:

- i) atesto do recebimento definitivo;
- ii) verificação de conformidade técnica;
- iii) cumprimento integral das obrigações de garantia até o prazo final.

10.8.2. Ao término, o Gestor emitirá relatório final de execução contratual.

## **10.9. Responsabilidade do Órgão Gerenciador (CIRENOR)**

10.9.1. Compete ao CIRENOR:

- i. conduzir o processo licitatório;
- ii. gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- iii. consolidar pedidos e demandas informadas pelos municípios;
- iv. prestar orientações sobre a utilização da presente Ata;
- v. acompanhar a execução geral da ARP.

10.2. A utilização da Ata pelos municípios consorciados ocorrerá mediante Ofício ou sistema próprio, conforme regulamentação interna.

## **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega e do recebimento definitivo, mediante apresentação da NF-e atestada pelo fiscal. Em caso de atraso por responsabilidade da Administração, os valores serão corrigidos pelo IGPM/FGV (ou índice substituto) e acrescidos de juros de 0,5% ao mês, calculados pro rata. *Poderá ser pactuada outra forma de pagamento, desde que formalizada no contrato.*

11.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada, inadimplência contratual ou descumprimento de cláusulas contratuais. Nessa hipótese, antes da realização do pagamento, será efetuada a compensação entre o valor devido e o eventual débito da contratada perante a Administração.



11.3. Somente serão efetuados pagamentos às empresas que realizarem a entrega integral dos caminhões constantes da respectiva na Ordem de Fornecimento, sem pendências documentais ou irregularidades quanto às especificações técnicas, prazos, condições contratuais ou exigências legais.

11.4. Eventuais atrasos no pagamento decorrentes de vícios, inconsistências ou incorreções nas Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas pela contratada serão de sua inteira responsabilidade, ficando o prazo de pagamento suspenso até a completa regularização, sem direito a atualização monetária, juros ou qualquer forma de indenização.

11.5. Em se tratando de recursos federais decorrentes de Convênios ou Contratos de Repasse, o pagamento somente será realizado após a autorização do respectivo Ministério ou Instituição Financeira responsável, observado o fluxo e as regras específicas de liberação de recursos.

## **12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

A seleção dos fornecedores ocorrerá por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, conforme especificações técnicas estabelecidas no edital. Serão habilitadas somente as empresas que atenderem integralmente às condições de participação, requisitos técnicos, comprovação de capacidade e apresentação da documentação exigida. A proposta vencedora será aquela que, após a fase de lances, apresentar o menor preço e comprovar conformidade total com as exigências do objeto, observados os princípios da economicidade, competitividade, isonomia e vantajosidade para a Administração.

## **13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

## **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Por se tratar de procedimento realizado na forma de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será feita somente no momento da formalização do contrato ou da emissão da respectiva nota de empenho, conforme necessidade e disponibilidade de cada município consorciado.

Sananduva/RS, 15 de dezembro de 2025

**INDIANE INÊS BIANCHI - Pregoeira.**



## Modelo de Proposta de Preços

Pregão Eletrônico 010/2025

Ao CIRENOR

A/C: Sra. Pregoeira

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av.\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº\_\_\_\_\_, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente Pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					

Validade da proposta: 60 dias

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data:\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

Nome do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 –  
99840-000 SANANDUVA – RS  
CNPJ nº 15.344.304/0001-43  
(54) 3343 3668 –



## ANEXO III

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2025

### PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2025 CP-CIRENOR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR N° 018/2025 RP-CIRENOR

Aos xx dias do mês de .xxxxxxxxx. do ano de dois mil e ....., presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação cidade de ..... , inscrita no CNPJ consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, 932, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar os Preços da empresa: ..... pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na ..... , nº ..... ,bairro:..... na ..... sob o nº ..... , neste ato representada pelo Sr(a). ...., representante legal/sócio administrador da empresa, RG nº ..... e CPF nº ..... doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 010/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em \_\_\_\_\_, pela DETENTORA DA ATA, seguem discriminados na sequência, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto.

**1.2.** O CONTRATANTE pagará ao contratado os valores abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
XXX	XXXXXXXXXX	XXXXX	TON	XXXXXX	XXXXXX

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

**2.1.** Os recursos financeiros necessários para a execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão oportunamente especificados por cada Município participante, ou pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, conforme o caso, no momento da elaboração da respectiva minuta contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

**3.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega e recebimento definitivo dos caminhões, devidamente atestados pelo fiscal responsável, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) e depósito bancário na conta corrente indicada pela DETENTORA DA ATA, não sendo admitida qualquer outra forma de cobrança ou recebimento.

§ 1.º A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida obrigatoriamente pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora. Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela DETENTORA DA ATA, admite-se emissão por outro estabelecimento da empresa, desde que acompanhada de toda a documentação comprobatória de regularidade fiscal correspondente.

§ 2.º A DETENTORA DA ATA não poderá protocolizar ou encaminhar a Nota Fiscal Eletrônica antes do recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE. O prazo de pagamento somente terá início após o atesto formal do fiscal do contrato e a regular apresentação da documentação exigida.

§ 3.º Quando se tratar de aquisição custeada com recursos federais (Convênios/Contratos de Repasse), o pagamento somente será realizado após a autorização do Ministério ou da Instituição Financeira responsável, observadas as regras e fluxos específicos de liberação de recursos, não cabendo à Administração qualquer correção ou indenização pelo período de análise e liberação.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**4.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos pelo IGPM/FGV, ou por outro índice que vier a substituí-lo, acrescidos de juros de 0,5% ao mês, calculados pro rata.



# Cirenor

Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

**5.1.** Cada caminhão deverá ser entregue novo, zero quilômetro (admitindo-se hodômetro de até 50 km), em perfeito estado de funcionamento, acompanhado dos seguintes documentos e itens obrigatórios:

I – Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) com identificação do pregão e da Ordem de Fornecimento;

II – Checklist de pré-entrega emitido pela montadora ou concessionária, atestando o funcionamento dos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos;

III – Manuais do proprietário e de manutenção, termo de garantia e demais documentos fornecidos pelo fabricante;

IV – Documentação técnica completa do veículo, contendo número de chassi, modelo, cor, tração e demais especificações;

V – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT, emitido pelo INMETRO ou pela autoridade competente, quando aplicável, conforme exigências do CONTRAN;

VI – Entrega técnica realizada por representante habilitado da DETENTORA DA ATA, contendo orientações sobre operação, segurança, condução econômica, manutenção preventiva e condições de garantia.

**5.2.** A forma de entrega observará as seguintes condições:

a) A entrega dos veículos deverá ocorrer no endereço indicado pelo Município adquirente ou pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento. Independentemente da distância entre a sede da DETENTORA DA ATA e o endereço de entrega, a entrega deverá ser realizada por meio de transporte apropriado, sendo vedado o deslocamento do veículo rodando.

**5.3.** A entrega somente será considerada concluída após o recebimento definitivo, mediante atesto do Fiscal do Contrato, condicionada ao atendimento integral das exigências técnicas, documentais e contratuais previstas no edital.

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**6.1.** Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Referência e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

- I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação;
- II – definitivamente, após verificação da qualidade do item e consequente aceitação

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS BENS**

**7.1.** O objeto da presente Ata contará com garantia total mínima de 12 (doze) meses **ou** 100.000 km, prevalecendo o que ocorrer primeiro, abrangendo vícios ocultos, defeitos de fabricação e quaisquer irregularidades que comprometam o funcionamento do veículo. A DETENTORA DA ATA permanecerá integralmente responsável por todos os encargos decorrentes da garantia, incluindo diagnóstico, correção de defeitos, substituição de peças genuínas e realização de todos os serviços necessários.

**7.2.** Qualquer solicitação de assistência deverá ser atendida e plenamente solucionada pela DETENTORA DA ATA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da comunicação formal do Município ou do CIRENOR, admitindo-se prorrogação por igual período somente quando devidamente justificada e expressamente aceita pelo ente contratante.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

- I – dos direitos:
  - a) – do ÓRGÃO GERENCIADOR e municípios: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
  - b) – do FORNECEDOR REGISTRADO: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;
- II – das Obrigações:
  - a) – do ÓRGÃO GERENCIADOR e municípios:
    - 1) – efetuar o pagamento ajustado;
    - 2) – dar à DETENTORA DA ATA as condições necessárias à regular execução do contrato.
  - b) – da DETENTORA DA ATA:
    - 1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, Termo de referência e demais documentos que compõe o processo supracitado;

- 2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a DETENTORA DA ATA e seus empregados;
- 3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- 6) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**9.1.** O prazo de duração do da presente ata é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DA ATA**

**10.1.** A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** Esta ata poderá ser rescindida nos casos previstos em lei, desde que devidamente motivados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**12.1.** Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
  - IV. deixar de apresentar amostra;
  - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- i. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - ii. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - iii. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - iv. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - v. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a DETENTORA DA ATA podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

**12.5.** A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a DETENTORA DA ATA podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

**12.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

**12.9.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS

**12.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.13.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA**

**13.1.** A presente ata somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site [www.cirenor.rs.gov.br](http://www.cirenor.rs.gov.br)

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP - CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

**15.1.** O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

**15.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**15.3.** A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

**15.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

**15.5.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**16.1.** Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos

seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**17.1.** A DETENTORA DA ATA se compromete a tratar os dados pessoais eventualmente acessados, coletados ou compartilhados em decorrência da execução contratual em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo sua utilização apenas para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto deste contrato.

**17.2.** A DETENTORA DA ATA deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**17.3.** É vedada à DETENTORA DA ATA a utilização, compartilhamento, cessão ou transferência de dados pessoais obtidos em razão da execução contratual para finalidades diversas daquelas expressamente previstas neste instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

**17.4.** A DETENTORA DA ATA obriga-se a comunicar imediatamente ao cirenor qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, devendo colaborar com as medidas de contenção e mitigação necessárias.

**17.5.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a DETENTORA DA ATA às penalidades administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal prevista na legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, devendo a DETENTORA DA ATA executar diretamente todas as obrigações assumidas.

**18.2.** O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

## **CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

19.1. Nas hipóteses em que for demonstrada majoração comprovada dos custos dos itens registrados, mediante documentação idônea, poderá ser autorizada a revisão dos valores, visando exclusivamente o restabelecimento da equação econômico-financeira inicial, vedada qualquer ampliação de margem de lucro.

19.2. Da mesma forma, constatada redução dos preços de mercado, mediante pesquisa de preços realizada pelo CIRENOR ou por ente consorciado, os valores registrados poderão ser ajustados para baixo, observando-se o interesse público e a vantajosidade prevista no art. 23 da Lei 14.133/2021 e reiterada pela jurisprudência do TCU em decisões como Acórdão 2622/2013 – Plenário e Acórdão 1504/2019 – Plenário, que autorizam a revisão para baixo em ARP quando comprovada variação significativa de mercado.

19.3. Todos os pedidos de reequilíbrio deverão ser instruídos com documentação que demonstre de forma clara:

- a) a variação efetiva dos custos;
- b) a natureza superveniente dos eventos;
- c) a relação direta com o objeto registrado;
- d) a compatibilidade com a matriz de riscos do edital e do contrato.

19.4. Após o recebimento da documentação completa, o CIRENOR analisará o pedido e emitirá decisão no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável de forma motivada, podendo deferir ou indeferir a revisão requerida. Eventual alteração será formalizada por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSTENTABILIDADE**

**20.1.** A DETENTORA DA ATA observará os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando que a aquisição das máquinas contribua para a eficiência energética, redução de impactos ambientais e promoção do desenvolvimento sustentável.

**20.2.** As máquinas fornecidas deverão ser novas, de primeiro uso, fabricadas com tecnologia que reduza emissões e aumente a eficiência no consumo de combustível, atendendo às normas ambientais e às exigências dos órgãos competentes.

**20.3.** Sempre que possível, deverão ser priorizadas máquinas com componentes recicláveis, menor geração de resíduos e menor custo operacional, de modo a prolongar a vida útil da frota pública e reduzir o descarte prematuro de materiais.

**20.4.** A DETENTORA DA ATA deverá adotar práticas ambientalmente

responsáveis, incluindo o descarte adequado de resíduos, uso racional de recursos, cumprimento das normas de segurança laboral e atenção aos requisitos ambientais aplicáveis à sua atividade.

**20.5.** A adoção de medidas de gestão sustentável, como redução de consumo de energia e água, reciclagem de materiais e destinação correta de resíduos automotivos, será considerada conduta positiva na avaliação da execução contratual.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

**21.2.** Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

**21.3.** O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

**21.4.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**22.1.** A presente ata será fiscalizada pelo Sr. Ulisses Cechin, Diretor Executivo, nomeado pela portaria nº 005/2025.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

**23.1.** Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

**23.2.** E, por estarem as partes justas e DETENTORA DA ATA, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS

SANANDUVA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
2025.

### MARCIO CAPRINI

Presidente CIRENOR

DETENTORA DA ATA

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, de um lado  
\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, inscrito no  
CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,  
neste ato representado \_\_\_\_\_, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na  
Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_,  
portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_,  
doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a  
empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_,  
com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_, bairro \_\_\_\_\_,  
cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu  
diretor, Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av.  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_,  
portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, doravante  
denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido  
pelas cláusulas e condições que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado Pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul - CIRENOR, através do edital de licitação nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de \_\_\_\_\_, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.



Conselho Intermunicipal da Região Nordeste do RS

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1.** O presente contrato tem por objeto o fornecimento de \_\_\_\_\_, pela CONTRATADA, conforme Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

**3.1.** Os bens objeto deste contrato serão entregues no endereço indicado pelo Município consorciado adquirente ou pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, conforme definido na respectiva Ordem de Fornecimento, observando-se todas as condições previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, na proposta vencedora e neste instrumento contratual.

**Parágrafo único.** A Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e no site institucional [www.cirenor.rs.gov.br](http://www.cirenor.rs.gov.br).

**3.2.** Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

**I** – A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento do(s) item(ns) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE, observando integralmente as especificações técnicas e condições estabelecidas no processo licitatório.

**II** – O prazo de vigência do presente contrato será \_\_\_\_\_ meses, iniciando-se em \_\_\_\_\_ e encerrando-se em \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e comprovação de vantagem para a Administração, respeitado o limite máximo previsto na legislação aplicável.

**Parágrafo único.** A prorrogação será formalizada por termo aditivo, desde que mantidas as condições de vantajosidade, economicidade e atendimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO E PAGAMENTO

**4.1.** O preço devido pelo fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), conforme a proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº XX/2025.

**4.2.** O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo dos caminhões, observadas todas as condições contratuais e editalícias.



§ 1.º A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora. Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela CONTRATADA, admite-se a emissão por outro estabelecimento da empresa, desde que acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal pertinente.

§ 2.º É vedado à CONTRATADA protocolizar ou encaminhar a Nota Fiscal antes do recebimento definitivo do objeto. O prazo de pagamento somente terá início após o respectivo atesto e a entrega integral da documentação exigida.

§ 3.º Nos casos em que o pagamento envolver recursos federais oriundos de Convênios ou Contratos de Repasse, o pagamento somente ocorrerá após autorização formal do Ministério ou Instituição Financeira responsável, observadas as regras específicas de liberação de recursos.

**4.3.** Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV, ou por outro índice que venha a substituí-lo, acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.

**4.4.** Em caso de inconsistências, erros ou vícios na Nota Fiscal apresentados pela CONTRATADA, o prazo de pagamento ficará suspenso até a completa regularização, sem direito à atualização monetária, juros ou qualquer compensação, por se tratar de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

**5.1.** Os caminhões deverão ser fornecidos em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta vencedora, devendo ser novos, de primeiro uso e zero quilômetro, admitindo-se hodômetro de até 50 (cinquenta) quilômetros, decorrentes exclusivamente de movimentações internas da montadora ou da concessionária.

**5.2.** A entrega ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento pelo CIRENOR ou pelo Município consorciado solicitante, observadas as seguintes condições:

I – A entrega dos veículos deverá ocorrer no endereço indicado pelo Município adquirente ou pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento. Independentemente da distância entre a sede da contratada e o endereço de entrega, a entrega deverá ser realizada por meio de transporte apropriado, sendo vedado o deslocamento do veículo rodando.

**5.3.** No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente:

- I – Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) contendo a identificação do procedimento licitatório, da Ata de Registro de Preços e da respectiva Ordem de Fornecimento;
- II – Checklist de pré-entrega ou documento de inspeção emitido pela montadora ou concessionária, comprovando o pleno funcionamento dos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos e a conformidade com as especificações;
- III – Manuais do proprietário e de manutenção, termo de garantia, chave reserva e demais itens originais do fabricante;
- IV – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT, quando aplicável, conforme exigências do CONTRAN;
- V – Entrega técnica obrigatória, com orientações sobre operação, segurança, condução econômica, manutenção preventiva e acionamento de garantia.

**5.4.** O Fiscal do Contrato verificará, no momento do recebimento provisório:

- I – a correspondência entre o modelo entregue e o item adjudicado;
- II – o atendimento às características técnicas e aos itens obrigatórios de fábrica;
- III – o estado físico do caminhão, ausência de avarias e condições adequadas do transporte;
- IV – a regularidade da documentação apresentada e do checklist de pré-entrega.

**5.5.** Constatada qualquer inconformidade técnica, documental ou física, o veículo será considerado não recebido, devendo a CONTRATADA proceder imediatamente, sem qualquer ônus para a Administração, à substituição do veículo ou à regularização necessária, conforme determinação do Fiscal.

**5.6.** O recebimento será considerado concluído somente após o atesto do Fiscal do Contrato, configurando o recebimento definitivo, desde que cumpridos todos os requisitos técnicos, documentais e contratuais previstos neste instrumento.

**5.7.** A CONTRATADA responderá por todos os danos, defeitos, vícios ou irregularidades constatadas no ato da entrega ou decorrentes de transporte inadequado, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro: 0201 – 449052480000 – 2138.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS BENS

**7.1.** Os caminhões fornecidos deverão possuir garantia total mínima de 12 (doze) meses ou 100.000 km, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir do recebimento definitivo pela Administração, assegurando cobertura integral para defeitos de fabricação, peças e mão de obra.

**7.2.** A CONTRATADA deverá garantir, durante todo o período de vigência da garantia, a disponibilidade de rede de assistência técnica autorizada localizada em até 350 km da sede do CIRENOR, devendo apresentar a relação completa das concessionárias credenciadas, com endereço, contatos e demais informações pertinentes.

**7.3.** Havendo necessidade de reparo decorrente de vício de fabricação, a CONTRATADA deverá providenciar o atendimento sem ônus ao CONTRATANTE, incluindo fornecimento de peças originais, mão de obra especializada e quaisquer serviços indispensáveis ao restabelecimento das condições de uso do veículo.

**7.4.** Qualquer solicitação de assistência deverá ser atendida e plenamente solucionada pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da comunicação formal do Município ou do CIRENOR, admitindo-se prorrogação por igual período somente quando devidamente justificada e expressamente aceita pelo ente contratante.

**7.8.** É vedada qualquer limitação de garantia diferenciada para veículos adquiridos pela Administração Pública, devendo ser asseguradas as mesmas condições ofertadas aos consumidores em geral, conforme padrões da fabricante ou montadora.

**7.6.** Caso seja constatado defeito que impeça a circulação do veículo, a CONTRATADA será responsável pela remoção e transporte (guincho) até a assistência técnica autorizada mais próxima, independentemente de cobertura prevista no manual do proprietário, sem custos para o CONTRATANTE.

**7.7.** Constatada qualquer inconformidade técnica, defeito recorrente ou falha que comprometa a segurança ou o desempenho do caminhão, a Administração poderá exigir a substituição imediata do veículo, sem qualquer ônus adicional, nos termos da legislação vigente.

**7.8.** A garantia ficará automaticamente suspensa durante o período em que o veículo permanecer na oficina autorizada para reparos, retomando sua contagem somente após a conclusão do serviço e devolução ao CONTRATANTE.

**7.9.** A realização de revisões periódicas em rede autorizada, conforme previsto no manual do fabricante, não implicará qualquer despesa ao Município quando decorrentes de vício de fabricação ou defeito original.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### I – Dos direitos do CIRENOR e dos Municípios Consorciados

- a) Receber os caminhões nas condições, prazos e especificações definidas no edital, na Ata de Registro de Preços, na proposta vencedora e neste contrato.
- b) Exigir a substituição imediata do veículo que apresentar defeitos, avarias, inconformidades técnicas ou divergências documentais no ato da entrega, sem qualquer ônus adicional.
- c) Exigir o cumprimento integral das condições de garantia, assistência técnica, manutenção e funcionamento.

### II – Dos direitos da CONTRATADA

- a) Perceber o pagamento ajustado, na forma e prazos estabelecidos no contrato, após o recebimento definitivo e atesto do fiscal.
- b) Receber da Administração todas as informações necessárias para o cumprimento regular do fornecimento.

### III – Das obrigações do CIRENOR

- a) Efetuar o pagamento devido dentro do prazo contratual, desde que cumpridas todas as obrigações pela contratada.
- b) Providenciar o atesto do recebimento, análise documental e demais atos administrativos necessários para a execução contratual.
- c) Disponibilizar as informações essenciais à entrega dos veículos, inclusive dados do Município adquirente e local designado.

### IV – Das obrigações da CONTRATADA

- a) Entregar os caminhões novos, zero quilômetro (hodômetro inferior a 50 km), rigorosamente de acordo com as especificações do edital, da Ata de Registro de Preços, da proposta vencedora e deste contrato.
- b) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica apresentadas na licitação.
- c) Apresentar, sempre que solicitado, documentação que comprove regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências legais.
- d) Assumir integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, logísticos e de transporte relacionados ao fornecimento, isentando o CIRENOR e os

Municípios consorciados de responsabilidade solidária ou subsidiária.

- e) Manter o fornecimento regular e contínuo, sendo admitida desistência apenas em caso excepcional, devidamente justificado e analisado pelo CIRENOR.
- f) Comunicar imediatamente ao CIRENOR qualquer fato superveniente que possa afetar a execução contratual, incluindo atrasos de fábrica, dificuldades de transporte, problemas de estoque, falhas de montagem ou outros fatores que possam comprometer o prazo ou a qualidade do fornecimento.
- g) Responder integralmente por quaisquer danos materiais, pessoais ou ambientais decorrentes da execução contratual, incluindo danos causados por transporte inadequado, tombamentos, avarias, vazamentos ou quaisquer ocorrências similares.
- h) Garantir a rastreabilidade e o controle de qualidade do veículo entregue, apresentando, quando solicitado, documentos técnicos, laudos de inspeção, relatórios de pré-entrega e comprovantes de conformidade dos sistemas, equipamentos e componentes instalados.
- i) Prestar assistência técnica, manutenção e reparos durante o período de 12 meses ou 100.000 km, assegurando atendimento em rede autorizada situada em até 350 km da sede do CIRENOR.
- j) Disponibilizar manual do proprietário, chave reserva, documentação completa e todos os itens obrigatórios de fábrica no ato da entrega.
- k) Emitir a Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao fornecimento, contendo identificação da licitação e da Ordem de Fornecimento, observando os requisitos para atesto e pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por \_\_\_\_\_.

**11.2.** Caberá ao fiscal verificar a conformidade dos caminhões entregues com as especificações técnicas previstas no edital e na proposta vencedora, o atendimento ao prazo máximo de entrega, as condições de transporte utilizadas pela contratada — inclusive quanto à vedação de circulação rodando quando aplicável —, a regularidade da documentação apresentada no ato da entrega e o cumprimento das regras de garantia e assistência técnica.

**11.3.** O fiscal deverá registrar em relatório próprio quaisquer inconformidades, avarias, falhas técnicas, divergências documentais ou descumprimentos contratuais, comunicando imediatamente ao Órgão Gerenciador para que sejam adotadas as providências corretivas, inclusive a exigência de substituição do veículo ou a aplicação das penalidades cabíveis.

**11.4.** O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo CIRENOR não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades legais, civis, contratuais e administrativas, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, segurança, condições de entrega,

funcionamento, garantia e manutenção dos caminhões fornecidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**12.1.** O CONTRATADO se compromete a tratar os dados pessoais eventualmente acessados, coletados ou compartilhados em decorrência da execução contratual em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo sua utilização apenas para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto deste contrato.

**12.2.** O CONTRATADO deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**12.3.** É vedada a utilização, compartilhamento, cessão ou transferência de dados pessoais obtidos em razão da execução desta ata para finalidades diversas daquelas expressamente previstas neste instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

**12.4.** O CONTRATADO obriga-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, devendo colaborar com as medidas de contenção e mitigação necessárias.

**12.5.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará o CONTRATADO às penalidades administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal prevista na legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE**

**13.1.** A contratação observará os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando que a aquisição dos caminhões contribua para a eficiência energética, redução de impactos ambientais e promoção do desenvolvimento sustentável.

**13.2.** Os caminhões fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados com tecnologia que reduza emissões e aumente a eficiência no consumo de combustível, atendendo às normas ambientais e às exigências dos órgãos competentes.

**13.3.** Sempre que possível, deverão ser priorizados veículos com componentes recicláveis, menor geração de resíduos e menor custo operacional, de modo a prolongar a vida útil da frota pública e reduzir o descarte prematuro de materiais.

**13.4.** A contratada deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis, incluindo o descarte adequado de resíduos, uso racional de recursos, cumprimento das normas de segurança laboral e atenção aos requisitos ambientais aplicáveis à sua atividade.

**25.5.** A adoção de medidas de gestão sustentável, como redução de consumo de energia e água, reciclagem de materiais e destinação correta de resíduos automotivos, será considerada conduta positiva na avaliação da execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata, devendo o fornecedor executar diretamente todas as obrigações assumidas.

**14.2.** O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**15.1.** Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
  - IV. deixar de apresentar amostra;
  - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado nesta ata, restando em

mora;

- f) fraudar a licitação
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - i. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - ii. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - iii. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - iv. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - v. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**15.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.4.** A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

**15.5.** A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento)

incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

**15.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**15.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

**15.9.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**15.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**15.13.** A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**16.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para fins de suspensão de prazos, não aplicação de penalidades ou reavaliação das condições de execução do contrato, aqueles que

inviabilizem, de forma comprovada, o fornecimento dos caminhões ou o cumprimento das obrigações contratuais, tais como:

- a) greve geral que comprometa diretamente a produção, saída de fábrica ou transporte dos veículos;
- b) calamidade pública que inviabilize a continuidade das atividades;
- c) interrupção dos meios de transporte que impeça o deslocamento ou entrega dos caminhões;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais que afetem a logística de transporte; e
- e) demais situações que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**16.2.** A CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal e documentação comprobatória que demonstre, de maneira clara, o nexo entre o evento extraordinário e a impossibilidade de cumprimento das obrigações no prazo pactuado.

**16.3.** As ocorrências previstas nesta cláusula deverão ser comunicadas ao CIRENOR em até 24 (vinte e quatro) horas após o início do evento. O descumprimento deste prazo implicará a presunção de que o início da ocorrência se deu 24 horas antes da data da comunicação formal apresentada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO**

**17.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) vias de igual



Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS

teor e forma. \_\_\_\_\_, \_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

Presidente do CIRENOR

---

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

---

---